



## Objetivos de aprendizagem

Após a leitura desta Unidade, você deverá ser capaz de:

- Identificar os critérios para fazer o Reconhecimento da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP);
- Reconhecer os processos para solicitar os recursos federais disponíveis para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- Saber como utilizar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil.



# Aspectos Administrativos do Gerenciamento de Desastres

Caro estudante,

Vamos iniciar a Unidade 6, agora entenderemos quais são os processos para solicitar recursos federais para as ações de Proteção e Defesa Civil. Lembre-se de que seu tutor está pronto para ajudá-lo, portanto, caso surjam dúvidas, não hesite em entrar em contato com ele.

Então, vamos ao trabalho!

Quando ocorre um desastre em seu território, compete ao poder executivo do Município declarar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública (Lei 12.608).

Este decreto por si só não é suficiente para estabelecer uma situação jurídica especial que permita a liberação de **benefícios federais às vítimas**, independentemente de o Município afetado por desastre necessitar ou não de recursos complementares para o atendimento às suas necessidades.

Por isso, em caso de desastre, para que os **benefícios federais** sejam disponibilizados e/ou recursos financeiros liberados, o chefe do Poder Executivo do ente federado afetado pelo desastre deve requerer o reconhecimento da **Situação de Emergência** ou do **Estado de Calamidade Pública** decretada, que se dará por meio de portaria.

Para que você tenha mais informações sobre o processo de decretação, acesse a Instrução Normativa 01, de 24 de agosto de 2012, no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA).

Estamos falando sobre a liberação do FGTS – Decreto n. 5.113, de 22 de junho de 2004; a antecipação de benefícios da Previdência Social – Decreto n. 7.223, de 29 de junho de 2010; e a redução do Imposto sobre Propriedade Rural – Decreto n. 84.685, de 6 de maio de 1980.

**Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. (Instrução Normativa n. 1, de 24/08/2012)

## Reconhecimento Federal para Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública

No corpo do requerimento, a autoridade deverá explicitar as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo ou não as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Federal.

O requerimento deverá ser encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, por meio do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2ID), nos seguintes prazos máximos:

- no caso de desastres súbitos – em até dez dias da ocorrência do desastre.
- no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica – em até dez dias contados da data do decreto do ente federado que declara situação anormal.

O requerimento solicitando reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original).
- **Formulário de Informações do Desastre (FIDE).**
- Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE), demonstrando as medidas e as ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade.
- Parecer do Órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.
- Relatório fotográfico (fotos legendadas que estejam, preferencialmente, georreferenciadas).
- Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.

O decreto de declaração da situação anormal municipal, distrital ou estadual, o requerimento para reconhecimento federal de situação anormal e o parecer dos órgãos estaduais, municipais ou distrital são de livre redação dos entes responsáveis, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente.

Este formulário está disponível em: <http://www.mi.gov.br/web/guest/como-solicitar-o-reconhecimento-federal>. Acesso em: 7 jun. 2013.

Quando é evidente a intensidade do desastre e o impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá reconhecer sumariamente a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública com base apenas no requerimento e no decreto do respectivo ente federado.

Quando o reconhecimento for sumário, a documentação prevista deverá ser encaminhada à SEDEC no prazo máximo **de dez dias** da publicação do reconhecimento, para fins de instrução do processo de reconhecimento e de apoio complementar por parte do Governo Federal.

O Formulário de Informações do Desastre (FIDE) deverá conter as seguintes informações necessárias para a caracterização do desastre:

- nome do Município;
- população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Produto Interno Bruto (PIB) do Município;
- valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida;
- tipo do desastre – informar o código e a denominação do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE) definida pela SEDEC;
- data do desastre;
- descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo;
- descrição das causas e dos efeitos do desastre;
- estimativa dos danos humanos, materiais, ambientais; prejuízos econômicos, tanto públicos, quanto privados e serviços essenciais prejudicados;
- outras informações disponíveis acerca do desastre e de seus efeitos; e
- dados da instituição informante.

Então, lembre-se de que essas informações são, absolutamente, necessárias para que possamos caracterizar o desastre, já que sem elas, podemos ter problemas para formalizar o processo de reconhecimento federal.

Nos casos de desastres graduais ou de evolução crônica, a data do desastre corresponde à data do decreto que declara a situação anormal.

Quando o Município, o Distrito Federal ou o Estado se equivocarem na codificação do desastre, a SEDEC poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta, cabendo à autoridade local realizar o **ajuste em seu ato original**.

São condições essenciais para a solicitação do reconhecimento federal:

- Necessidade comprovada de auxílio federal complementar ou;
- Exigência de reconhecimento federal da situação anormal decretada, expressa em norma vigente, para liberação de benefícios federais às vítimas de desastres.

Após análise da documentação apresentada e devidamente confrontada com informações disponíveis no SINPDEC, e alicerçado no Decreto n. 7.257/2010 e na Lei n. 12.608/2012, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil reconhecerá, por meio de Portaria, a alegada Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.

**Vícios:** defeitos que podem invalidar ato ou negócio jurídico. Fonte: Ferreira (2010)

Constatada, a qualquer tempo, a presença de **vícios** nos documentos anexados ou a inexistência da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública declarada, a Portaria de Reconhecimento será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que autorizou a realização da transferência obrigatória, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os recursos repassados e atualizados monetariamente como determina a legislação pertinente.

O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento deverá apresentar à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e as justificativas. Para tanto, saiba que:

- O pedido de reconsideração do ato de indeferimento deve ser fundamentado, indicando a legislação e as provas que amparam seus argumentos.
- Da decisão proferida no pedido de reconsideração, caberá recurso em último grau ao CONPDEC, no prazo de dez dias.

É importante salientar que o Reconhecimento é fundamental para obtenção de benefícios federais. Para outras finalidades não há, necessariamente, a exigência dessa confirmação via Portaria de Reconhecimento.

A seguir, você aprenderá como fazer a solicitação de recursos federais para as ações de gerenciamento de desastres, resposta e recuperação, e, também, para as demais ações do Ciclo de Gestão em Proteção e Defesa Civil.

## ***Solicitação de Recursos para Ações de Proteção e Defesa Civil***

De acordo com a Lei n. 12.608/2012, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias para a redução dos riscos de desastres. Dentre essas medidas, podemos destacar a solicitação de recursos financeiros recebidos por meio de transferência. (BRASIL, 2011, 2012)

São duas as modalidades de transferências de recursos utilizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:

- transferências voluntárias; e
- transferências obrigatórias. (BRASIL, 2011, 2012)

### ***Transferências Voluntárias***

As transferências voluntárias atendem a ações preventivas de desastres, como por exemplo: construção de reservatórios de amortecimento; implantação de sistema de abastecimento de água; realocação de unidades habitacionais situadas em áreas de risco, mas ainda não danificadas; recuperação de obras de arte especiais progressivamente deterioradas (pontes, viadutos, etc.); implantação de sistemas de macro e microdrenagem, voltados para a prevenção de alagamentos ou enxurradas; sistemas de proteção de erosão costeira; etc. Além disso, é possível solicitar recursos para elaborar estudos e projetos que tenham como objetivo a redução de risco.

Os convênios para obtenção de recursos para prevenção a desastres podem ser firmados com os outros órgãos, por meio dos programas disponíveis no SICONV. A SEDEC não firma convênios, pois seus recursos são destinados via emenda parlamentar.

Para requerer esse tipo de recurso, o interessado deve enviar proposta ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), sob a regência do Decreto n. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial n. 507/2011, apresentando informações que configurem o objeto da sua solicitação como uma ação preventiva de desastres. Cabe salientar que o Reconhecimento é fundamental para obtenção de benefícios federais. Para outras finalidades não há, necessariamente, a exigência desse documento.

## *Transferências Obrigatórias*

As transferências obrigatórias, para as ações de resposta e de recuperação, são realizadas de forma complementar aos Estados e aos Municípios afetados por desastres que solicitaram e obtiveram o reconhecimento de Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública.

A Medida Provisória n. 631 possibilitou a transferência obrigatória de recursos para as ações de prevenção em casos de risco eminente. Entretanto, ainda não há a regulamentação dessa medida, que definirá os critérios para a transferência de recursos.

## ***Recursos para a Gestão de Riscos – Etapas de Prevenção, Mitigação e Preparação para Desastres***

Essa etapa pode ser integrada por ações de Prevenção, de Mitigação e de Preparação.

### ***Prevenção***

A prevenção expressa a intenção de evitar por completo os possíveis impactos adversos (negativos) mediante ações planejadas e realizadas antecipadamente. Por exemplo, uma regulamentação sobre o uso do solo que não permita o estabelecimento de novos assentamentos em zonas de alto risco, acompanhada de uma ação de realocação dos ocupantes dessas áreas e um programa de permanente fiscalização, reduzindo a **vulnerabilidade** da população beneficiada. Ou então, a construção de uma represa ou muro de contenção para

Os conceitos de prevenção, mitigação e preparação, conforme o entendimento da SEDEC, estão no texto complementar da Unidade I. Releia os conceitos se considerar necessário. Nesta Unidade, essas etapas estão explicadas com alguns exemplos de como podem ser direcionados os recursos federais.

eliminar o risco de inundações. Essas ações são representadas por medidas estruturais e não estruturais. As medidas estruturais são aquelas de cunho corretivo, como as obras de engenharia. As medidas não estruturais são de caráter educativo, geralmente de baixo custo e de fácil implementação.

## *Mitigação*

Mitigação se refere à diminuição ou à limitação dos impactos advindos dos desastres, caso as ameaças se concretizem. Frequentemente, não podemos prevenir todos os impactos adversos das ameaças, mas podemos diminuir consideravelmente sua escala e severidade mediante diversas estratégias e ações. Como na maior parte das vezes não é possível evitar por completo os riscos dos desastres (pelo alto custo da ação que a torna impraticável), são aplicadas usualmente medidas mitigatórias, que buscam reduzir as consequências do evento caso ele se materialize. Um exemplo disso é a construção de uma bacia de retenção, o popular “piscinão”, usado para reduzir a frequência de inundação de uma determinada zona urbana.

## *Preparação*

A preparação está relacionada aos conhecimentos e as capacidades desenvolvidas pelos governos, profissionais, organizações de resposta e de recuperação, comunidades e pelas pessoas para prever, responder e recuperar de forma efetiva os impactos dos eventos ou das condições prováveis, iminentes ou atuais que se relacionam com uma ameaça. Inclui, por exemplo, atividades como: o planejamento de contingências, a reserva de equipamentos e suprimentos, o desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos, as capacitações e os treinamentos, os exercícios simulados de campo, etc.

Nas ações de preparação, a maioria das medidas empregadas é não estrutural, ou seja, são medidas que não envolvem uma construção física e que utilizam o conhecimento, as práticas ou os acordos existentes para reduzir o risco e seus impactos, especialmente por meio de políticas e legislação, voltadas para uma maior conscientização pública, mediante capacitação e educação.

Na preparação também estão incluídos os sistemas de alerta antecipado que representam um dos principais elementos da redução dos danos e prejuízos de desastres. Tais sistemas não diminuem a chance do evento adverso ocorrer, mas evitam a perda de vidas e diminuem os prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos desastres. No entanto, para serem eficazes, os sistemas de alerta antecipado devem incluir ativamente as comunidades localizadas em áreas de risco, facilitar a educação e a conscientização do público em geral sobre tais riscos, disseminar de forma eficiente e eficaz mensagens de alerta e de alarme e garantir treinamento e preparação constantes por meio de exercícios simulados de evacuação.

## Recursos para o Gerenciamento de Desastres – Etapa Pós-desastre

Essa fase é composta por Resposta (Restabelecimento, Socorro e Assistência) e Recuperação.

Lembre-se de que a Resposta é um conjunto de medidas que visam à provisão de serviços de socorro, assistência e restabelecimento dos cenários, incluindo os serviços essenciais, durante ou após um desastre.

### Resposta

As ações de resposta se classificam em:

- **Socorro:** compreendem ações de imediato atendimento à população afetada pelo desastre, contemplando atividades relacionadas ao atendimento emergencial, como:
  - ▶ busca e salvamento;
  - ▶ primeiros socorros e resgate de feridos;
  - ▶ locação de veículos ou de viaturas para socorro às vítimas de desastre natural;
  - ▶ instalação e operação de hospitais de campanha; e
  - ▶ custeio de atendimento pré-hospitalar e médico-cirúrgico emergencial na rede pública ou particular.
- **Assistência às vítimas:** consiste no atendimento à população afetada pelo desastre, mediante aporte de recursos destinados:
  - ▶ Ao fornecimento provisório de água potável.
  - ▶ Fornecimento provisório de energia elétrica por geradores.
  - ▶ Operação de transporte coletivo essencial.

- ▶ Suporte à rede pública de saúde para manutenção do atendimento aos feridos no desastre.
- ▶ Aquisição ou locação de material de acampamento, como barracas, colchonetes e travesseiros.
- ▶ Aquisição de artigos básicos de higiene pessoal; instalação de lavanderias e banheiros coletivos.
- ▶ Limpeza, descontaminação e desinfecção dos *habitat* humanos; provisão e meios de preparação de alimentos, podendo incluir o fornecimento de combustíveis de cozinha e material de copa/cozinha.
- ▶ Aquisição de gêneros alimentícios para atividades logísticas, assistenciais e de promoção da saúde, até que se restabeleça a situação de normalidade.
- ▶ Aquisição de peças de vestuário (roupas e agasalhos) não supridas pelas doações voluntárias.
- ▶ Manejo de mortos, sepultamento de pessoas e de animais, sendo vedado o custeio de serviços funerários e afins.
- ▶ Locação de veículos ou viaturas para assistência às vítimas de desastre natural.
- ▶ Locação de mão de obra (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços em ações de assistência às vítimas de desastre natural.
- ▶ Aluguel social para desabrigados e desalojados devidamente cadastrados.
- ▶ Apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações.
- **Restabelecimento provisório de serviços essenciais:** contempla a execução de obras provisórias e urgentes, voltadas para o restabelecimento de serviços essenciais, estabilizando minimamente a situação para que seja possível promover a reconstrução do cenário afetado pelo desastre, como:
  - ▶ construção de acessos alternativos provisórios;
  - ▶ viabilização de trafegabilidade elementar em vias fundamentais;
  - ▶ construção de acessos alternativos;
  - ▶ restabelecimento do fornecimento de água, energia e serviços essenciais de comunicação;
  - ▶ remoção de escombros;

- ▶ desobstrução de vias; e
- ▶ desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas.

Pelo caráter efêmero que possuem, são normalmente obras de baixo custo e classificadas como despesas de custeio, por principalmente buscarem a manutenção, ainda que precária, dos serviços básicos preexistentes.

A solicitação de recursos financeiros para atendimento às necessidades com socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, via transferência obrigatória, efetuada através de **Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)**, será feita por meio de:

- Ofício de requerimento de recurso, indicando às justificativas da solicitação e quais às ações que já foram realizadas no âmbito do Estado/Município.
- Plano Detalhado de Resposta, especificando as ações que o ente pretende executar com os recursos financeiros transferidos pelo MI, informando quantidades, prazos e recursos necessários para a consecução de cada meta com seus respectivos itens ou etapas e as necessidades de recursos materiais em atendimento às ações de assistência humanitária. Para solicitar recursos financeiros, o ente preencherá o Formulário RF inserido no Plano Detalhado de Resposta. Para solicitar recursos materiais (*kits* emergenciais de Assistência Humanitária), o ente preencherá o Formulário RM também inserido no Plano Detalhado de Resposta.

Havendo a necessidade de alteração das informações do Plano Detalhado de Resposta apresentadas para a solicitação de recursos e/ou a não execução, após o repasse de recursos, o ente beneficiário deverá apresentar:

- justificativa da alteração; e
- o Plano Detalhado de Resposta atualizado.

Na Figura 12, você pode visualizar os requisitos necessários para a formalização da transferência federal de recursos para as ações de Resposta.

Saiba mais sobre este cartão em: <<http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/cartao-de-pagamento-de-defesa-civil>>. Acesso em: 7 jun. 2013.

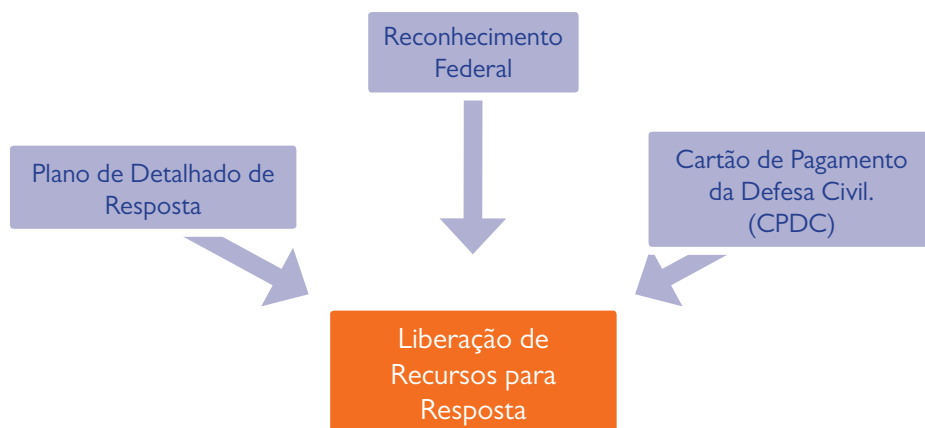


Figura 12 Requisitos necessários para a formalização da transferência federal de recursos para as ações de Resposta

Fonte: Elaborada pelos organizadores deste material

Para o acompanhamento dos recursos transferidos para as ações de resposta, o ente beneficiário deverá encaminhar à SEDEC, trimestralmente, até o fim da vigência dos recursos os seguintes itens:

- Plano Detalhado de Resposta, caso haja atualização do que já foi enviado;
- Relatório de Gastos de Resposta;
- Extrato do CPDC; e
- Informações complementares solicitadas.

### **Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)**

Os recursos aprovados para execução das despesas com socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas no Decreto n. 7.257/2010, serão repassados para conta corrente específica, referida no Plano Detalhado de Resposta, e a execução das despesas será realizada por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), obedecendo ao Decreto n. 7.505/2011 e às Portarias n. 607/2011; n. 864/2011; e n. 37/2012.

Podemos considerar celebrado o contrato de adesão quando for realizada a abertura da conta de relacionamento específica para a movimentação dos valores junto ao Banco do Brasil. O CPDC, que é isento de taxa de adesão e de anuidade, é uma ferramenta inovadora que garante maior agilidade e transparência na execução do recurso.

As unidades gestoras dos órgãos da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal e Municipal, enquadrados nos termos da legislação em vigor para as ações de Proteção e Defesa Civil, terão gestores financeiros responsáveis pela gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional em sua totalidade e um ou mais portadores, que receberão seus respectivos cartões (plásticos) para realizar pagamentos. Os portadores deverão ser servidores ou empregados públicos com vínculo permanente, secretários estaduais e municipais, que firmarão o Termo de Responsabilidade do Portador, o qual conterá suas obrigações e deveres, conforme modelo disponível no *site* da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O CPDC poderá ser utilizado para aquisição de material, inclusive por meio da internet, e contratação de serviços destinados a ações de Defesa Civil, seguindo a Lei n. 8.666/93, que requer a apresentação de três orçamentos antes de efetuar a compra. Entretanto, **é vedado saque em espécie, compras parceladas e uso fora do país.**

Cabe salientar que o CPDC deve ser obtido **antes** do desastre. Caso isso não ocorra, o solicitante terá de providenciá-lo, mesmo após o evento adverso, para receber os recursos de resposta, prejudicando a celeridade do processo. A seguir, são mostrados os passos para obtenção do CPDC:

### **Antes da Ocorrência do Desastre**

#### **Primeiro Passo**

É importante que o representante legal crie o órgão ou entidade de Proteção e Defesa Civil, com estrutura suficiente para cumprir sua missão, pois essa entidade deve ser a unidade responsável pelas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, de responsabilidade do Estado e/ou do Município no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

#### **Segundo Passo**

As contas podem ser abertas por iniciativa do ente ou de forma indireta pela SEDEC.

#### **Abertura de contas por iniciativa própria do ente:**

O representante legal deverá se dirigir à agência do Banco do Brasil mais próxima para assinatura de formulários próprios do banco. O contrato de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil é realizado uma única vez.

No mesmo momento serão assinados também os formulários de abertura da conta. Não há limite para o número de contas. Cada desastre terá uma conta de relacionamento específica. Dessa maneira, caso o ente receba recursos para a execução de ações de resposta para um desastre, ele deverá tomar providências imediatas para a abertura de nova conta para o caso de ocorrência de outros desastres.

#### **Abertura de contas de forma massificada pela SEDEC:**

A critério do Ministério da Integração Nacional, a SEDEC poderá providenciar a abertura das contas do CPDC, em nome dos entes federados, junto à agência bancária na qual já mantenham conta de relacionamento com a instituição financeira oficial federal responsável pela operacionalização do CPDC.

A conta será movimentada por um representante do ente federado legalmente autorizado – no caso dos Municípios, o prefeito.

Os dados bancários – agência, número da conta e do centro de custos – serão informados ao ente federado pela SEDEC via ofício.

A conta permanecerá bloqueada para movimentação até que o representante legal do ente federado providencie a respectiva formalização junto a sua agência de relacionamento, por meio da apresentação dos documentos necessários.

Para a efetivação da abertura da conta, seja ela aberta diretamente pelo ente ou de forma indireta pela SEDEC, o representante legal ou o representante por ele autorizado deverá assinar os seguintes formulários junto à agência de relacionamento do Banco do Brasil:

- Contrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.
- Proposta de adesão ao CPDC.
- Cadastro de Centro de Custos.
- Cadastro do(s) portador(es).
- Inclusão de representante autorizado (se for o caso), para cada centro de custos.
- Cartões de autógrafa para o representante legal e representante(s) autorizado(s).

Ao final da operação de contratação e abertura da conta, o Banco do Brasil entregará ao ente o Relatório de Cadastro de Centro de Custos, contendo os dados da agência, da conta e do número identificador do centro de custos.

Os formulários “Proposta de Adesão”, “Cadastro de Centro de Custos” e “Cadastro de Portador” podem ser obtidos pela internet no endereço <[www.bb.com.br/Governo/Estadual/Dispendio/Cartoes/DefesaCivil/Formularios](http://www.bb.com.br/Governo/Estadual/Dispendio/Cartoes/DefesaCivil/Formularios)> ou diretamente na agência de relacionamento do Banco do Brasil.

A abertura da conta deve ocorrer previamente ao desastre, configurando uma ação preventiva.

No ato da abertura não haverá recurso disponível na conta. Os recursos serão repassados, no caso de desastre, após o reconhecimento federal, sendo necessária a solicitação formal do ente. Sobre o assunto cabe ainda frisar que a atuação do Governo Federal é complementar à ação municipal e estadual.

Não há limite para o número de contas abertas. Pode ocorrer a abertura de conta por iniciativa própria do ente e pela SEDEC, simultaneamente.

### Terceiro Passo

Caso a conta tenha sido aberta por iniciativa do ente, o representante autorizado deve cadastrá-la no *site* da SEDEC, no Sistema de Cadastramento do CPDC – <[www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/cartao-de-pagamento-de-defesa-civil](http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/cartao-de-pagamento-de-defesa-civil)>, no *link* “registre aqui” – e inserir os seguintes dados:

- nome, CPF e data de nascimento do representante legal;
- número do CNPJ vinculado à conta;
- número da agência;
- número da conta de relacionamento; e
- número identificador do centro de custos.

### Quarto Passo

Os portadores cadastrados pelo representante autorizado deverão comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil para cadastramento de sua senha individual, informando o número da agência e da conta de relacionamento que foi aberta para receber o

Cartão de Pagamento de Defesa Civil. O cartão (plástico) será retirado posteriormente pelo portador, na sua agência de relacionamento.

No caso de repasse de recurso federal do Estado para o Município, o representante autorizado do Município deverá solicitar à agência que altere o endereço de destino do envio dos cartões de seu centro de custos para a sua agência de relacionamento, a fim de que o cartão seja retirado em sua cidade.

### **Após a Ocorrência do Desastre**

A SEDEC atende de forma complementar os entes federados afetados por desastre. Para tanto, é fundamental que a SEDEC reconheça a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública por esta.

### **Recuperação**

As ações de recuperação são caracterizadas por obras definitivas, com a finalidade de recobrar ao máximo o cenário anterior ao desastre (reconstrução ou a restauração de pontes, residências, contenções de encostas, trechos de vias intransitáveis, etc.). Todas as obras de recuperação são passíveis de licenciamentos, contratadas com base em projeto básico detalhado, mesmo quando a dispensa de licitação se aplicar. A reconstrução ou restauração poderá incluir esforços para reduzir a exposição ao risco (elementos de prevenção), indo além da simples reprodução da estrutura destruída pelo desastre.

Você precisa entender que, normalmente, as ações de recuperação se iniciam tão logo a situação esteja estabilizada pelas ações emergenciais de resposta.

Exige-se nos casos de solicitação de recursos para as ações de recuperação, além do reconhecimento federal da Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, a elaboração de um Plano de Trabalho, que deve ser apresentado num prazo máximo de 90 dias a partir da data do desastre.

Os programas de recuperação, juntamente com a conscientização e a participação pública depois de um desastre, representam uma oportunidade valiosa para desenvolver e executar medidas de redução de risco de desastres com base no princípio de

“reconstruir melhor”. A etapa de recuperação é formada por ações de restauração e de reconstrução.

### **Ações de Restauração**

Ações de restauração são aplicadas às estruturas públicas destruídas ou interditadas em definitivo (total ou parcialmente) por ocasião de desastre, com danos pouco significativos frente ao seu valor original. Compreendem o conjunto de serviços necessários para recompor a obra danificada, aproveitando grande parte da estrutura existente. Como exemplo, podemos citar a recomposição de aterros de cabeceiras e a substituição de muros de ala de pontes danificados pelo desastre.

Como visto, a reconstrução de obras danificadas ocorrerá apenas nos casos em que o custo da restauração for elevado frente ao valor estimado para a estrutura restaurada, conforme parâmetro estabelecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Dessa forma, enquanto a reconstrução garante que a nova obra esteja submetida a um nível adequado de risco, dentro do princípio de “reconstruir melhor” (através da incorporação, se necessário, de elementos de prevenção ou de mitigação), a restauração de estruturas pouco afetadas não interfere nesse aspecto, dentro de uma visão de racionalização da aplicação dos recursos de transferência obrigatória pós-desastre.

### **Ações de Reconstrução**

Ações de reconstrução são aplicadas às estruturas públicas destruídas ou interditadas em definitivo (total ou parcialmente) por ocasião de desastre, com danos bastante significativos frente ao seu valor original. Na reconstrução devem ser incluídos esforços para não se incorrer na reprodução de estruturas semelhantemente vulneráveis como as antigas, que foram danificadas ou destruídas. Ainda, dentro dessa visão de segurança e de acordo com a legislação vigente, é possível que a obra seja reconstruída em local distinto do inicial, desde que se mantenham atendidos os beneficiários originais.

As ações de reconstrução são caracterizadas pela execução de obras com caráter definitivo, voltadas para a restauração do cenário. Tais obras são iniciadas imediatamente após a finalização da fase de emergência e

devem basear-se em estratégias e em políticas previamente definidas que facilitem o estabelecimento de responsabilidades institucionais claras e que permitam a participação pública.

O repasse de recursos para as ações de resposta e de recuperação é realizado por meio de Transferências Obrigatórias. A legislação vigente para essas transferências de recursos preconiza procedimentos diferentes para a liberação dos recursos nos casos de ações de Resposta e ações de Recuperação. A solicitação de recursos para as ações de Restauração e de Reconstrução pode ser iniciada logo após o desastre, independentemente, da solicitação de recursos para ações de Resposta. Para isso, logo após o Reconhecimento Federal do Estado de Calamidade Pública ou de Situação de Emergência, deve ser apresentado à SEDEC um Plano de Trabalho de Reconstrução, num prazo máximo de 90 dias, a partir da data do desastre. No caso de ações de recuperação, os recursos somente poderão ser liberados após uma análise conclusiva de que as obras propostas são técnica e economicamente adequadas e se enquadram na funcional programática vigente. Diferentemente disso, a liberação de recursos para ações de resposta, em casos previstos na legislação vigente, pode ser feita com o repasse antecipado pela SEDEC, mesmo sem a análise prévia do Plano Detalhado de Resposta, que ainda assim terá que ser entregue.

Os recursos para execução de ações de recuperação são alcançados por meio de transferência obrigatória com depósito em conta corrente específica. A SEDEC deverá realizar visitas técnicas durante e no fim da utilização dos recursos. Inicialmente, para a solicitação de transferência de recursos, são obrigatórios os seguintes documentos:

- O Plano de Trabalho é o documento que detalha as ações de reconstrução que serão executadas com os recursos da transferência obrigatória, especificando quantidades, prazos e recursos necessários para a consecução de cada meta e suas etapas. Deve ser revisto sempre que o escopo, prazos ou custos previstos forem modificados. A SEDEC analisará se as metas apresentadas estão compatíveis com os objetivos do programa federal de onde provêm os recursos. Deverá constar no Plano de Trabalho de Reconstrução:
  - ▶ o número da versão;
  - ▶ os dados cadastrais;
  - ▶ os outros partícipes;

- ▶ a descrição do projeto;
- ▶ o cronograma físico-financeiro;
- ▶ o plano de aplicação;
- ▶ o cronograma de desembolso; e
- ▶ o relatório de diagnósticos.

- Relatório de Diagnóstico, neste documento, é preciso responder, de acordo com cada meta, as seguintes perguntas:
  - ▶ Como a estrutura foi afetada pelo desastre?
  - ▶ Foi realizada alguma ação **paliativa** como resposta imediata ao desastre?
  - ▶ Quantas pessoas foram diretamente atingidas? Quais os prejuízos e as limitações às quais estão submetidas?
  - ▶ Quantas pessoas foram indiretamente afetadas? Quais os prejuízos e as limitações às quais estão submetidas?
  - ▶ Qual ação definitiva se pretende aplicar?
  - ▶ Quais as consequências da não realização da reconstrução solicitada?

**Paliativo:** que serve para acalmar, atenuar ou aliviar momentaneamente um mal; anódino. Fonte: Ferreira (2010).

No Relatório de Diagnósticos, é solicitado ainda que se acrescentem fotos recentes e registradas com a data no próprio corpo da fotografia. Estas fotos devem mostrar claramente os danos relatados e ter em suas legendas a descrição do que está sendo mostrado.

Na Figura 13, você pode visualizar os requisitos necessários para a solicitação de recursos para ações de recuperação.

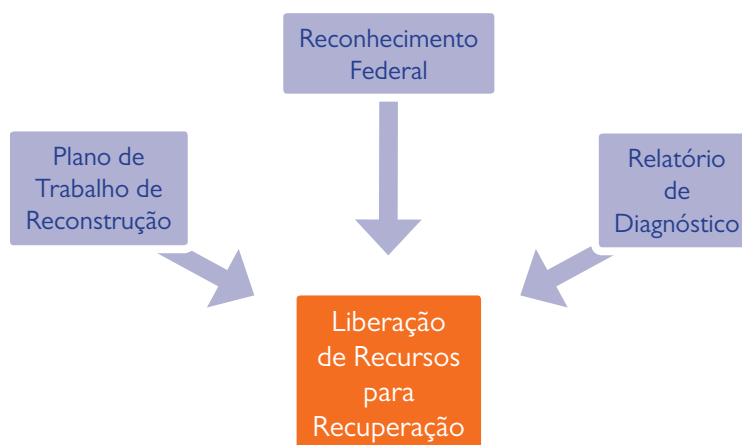


Figura 13 – Requisitos necessários para a formalização da transferência obrigatória para recuperação

Fonte: Elaborada pelos organizadores deste material

O Plano de Trabalho e o Relatório de Diagnóstico viabilizam a liberação de recursos. No entanto, outros documentos são complementares para a efetivação de um **projeto de recuperação**. Os elementos abaixo relacionados compõem a documentação técnica a ser encaminhada para análise, podendo a área técnica da SEDEC solicitar peças complementares em função das características específicas e complexidade da obra/empreendimento.

- **Projeto Básico:** as obras de reconstrução têm caráter definitivo e, sendo assim, necessitam de projetos básicos completos, fundamentados em estudos técnicos preliminares, com orçamento detalhado, mesmo que a contratação seja mediante dispensa de licitação. De acordo com a Lei n. 8.666/93, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (ALTOUNIAN, 2012)
  - ▶ Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.
  - ▶ Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.
  - ▶ Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar na obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.
  - ▶ Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.
  - ▶ Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

O Decreto nº 7.257/2010 não obriga a prévia aprovação da documentação técnica para que ocorra a liberação da primeira parcela de recursos na modalidade de transferência lá regulamentada. Contudo, não dispensa o órgão concedente da posterior avaliação desta documentação, a qual é imprescindível para permitir o acompanhamento correto da execução física e financeira e a análise prestação de contas final.

- ▶ Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- **Dominialidade Pública:** É a comprovação de domínio público do local das obras, na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (norma subsidiária). Deve vir acompanhada de **planta** georreferenciada identificando os vértices dos terrenos demonstrados nos documentos de propriedade, que devem cobrir toda a área onde ocorrerão as obras (por exemplo, num açude a titularidade pública deve incluir, além do local da barragem e demais estruturas, a área a ser alagada, a área de proteção ambiental, etc.). Esta planta também deve vir identificada e assinada por responsável técnica;
- **Licença Ambiental:** Durante a execução das obras a SEDEC solicitará a apresentação de licença de instalação do empreendimento ou dispensa, conforme resolução Conama nº 237/97, emitida pelo órgão ambiental correspondente. **No caso de emissão por órgão municipal, deverá ser demonstrada sua competência para o ato.** O atendimento às condicionantes eventualmente presentes no licenciamento ambiental deverá ser contemplado no projeto;
- **Outorga do Direito do Uso dos Recursos Hídricos:** Os empreendimentos que interfiram em termos de regime, quantidade qualidade dos recursos hídricos deverão apresentar o documento de outorga ou de dispensa<sup>2</sup> (Ex.: **pontes**, bueiros, macro e microdrenagem, sistemas de abastecimento, estação de esgotos, etc.). Em alguns casos a outorga é substituída na fase de projeto básico por autorização de construção de obra hídrica, como ocorre para poços tubulares profundos em alguns estados, que autoriza a obra até a conclusão estrita da perfuração. Destaca-se que este documento é emitido apenas por órgão estadual ou federal. O atendimento a exigências eventualmente presentes no documento de outorga deverá ser contemplado no projeto;
- **CERTO H :** O Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTO H emitido pela ANA deverá ser apresentado nos casos contemplados

Em função da celeridade requerida nos processos pós-desastres pela SEDEC, a análise detalhada dos projetos, termos de referência, documentos de licenciamento ambiental e de recursos hídricos, comprovantes de dominialidade pública e demais peças pertinentes,

bem como dos documentos relativos às contratações (direta ou por licitação), é feita normalmente após a liberação da primeira parcela. Para a liberação das demais parcelas, a **SEDEC** poderá solicitar o envio dos projetos e dos outros demais documentos correlatos, bem como do relatório de progresso da obra.

A Figura 14 ilustra todos os documentos necessários para desenvolver as ações de recuperação pós-desastre. Conforme você estudou nesta Unidade, o Plano de Trabalho e o Relatório de Diagnóstico viabilizam a liberação de recursos. No entanto, outros documentos são complementares para a efetivação de um projeto de recuperação.

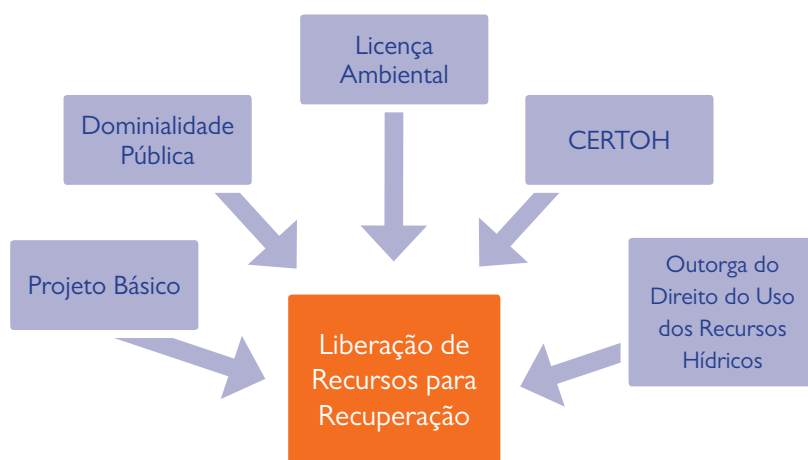


Figura 14: Documentos necessários durante o acompanhamento da execução das metas de Recuperação.

Fonte: Organizadores deste material 2014.

No site da SEDEC você pode encontrar a relação de documentos necessários para a liberação de recursos federais. Acesse: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/solicitacao-de-recursos> Acesso em: 20 mar. 2014.

## Resumo...

Nesta Unidade, você teve acesso a informações para obtenção de recursos federais para ações de Proteção e Defesa Civil, por meio das duas modalidades de transferência: voluntária e obrigatória. Também aprendeu a utilizar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil. Esses conhecimentos são fundamentais para a operacionalização das ações relacionadas à gestão de riscos e de gerenciamento de desastres.

## Complementando...

---

Para ajudá-lo no entendimento do conteúdo tratado nesta Unidade, leia o texto Complementar a *Cartilha da Defesa Civil* acessando: <[http://www.mi.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=c5e97d55-e600-4018-85c3-ea1976f9569a&groupId=185960](http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=c5e97d55-e600-4018-85c3-ea1976f9569a&groupId=185960)>. Acesso em: 10 jun. 2013.

Muito bem, concluímos mais uma Unidade. Lembre-se de que você tem total apoio do seu tutor, então, se precisar de ajuda, não hesite em entrar em contato, pois ele está pronto para ajudá-lo! Bom trabalho.

## Atividades de aprendizagem

Agora, vá até o Ambiente de Ensino-Aprendizagem (AVEA) e participe do Fórum. Sua participação é importante para sua aprendizagem.

### **Tema do Fórum:**

Debata com os seus colegas sobre os mecanismos de obtenção de recursos para as ações locais de Proteção e Defesa Civil.